

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2013-0.274.868-4

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n. 22/SES/2013

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Serviços.

CONTRATADA: SEVEN TIME SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME

VALOR: R\$. 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Limpeza nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 27º andar – Centro – São Paulo -SP, neste ato representada pelo Senhor, **RENATO AFONSO GONÇALVES**, Secretário Adjunto desta Secretaria doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **SEVEN TIME SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME**, com sede na Avenida Prestes Maia, nº 242, 7º andar – Sala 702, Centro, São Paulo-SP, CEP 01031-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.929.522/0001-99, por seu representante legal, Senhora **EGILA ANETE DE SOUZA**, portadora do R.G nº 24.107.433-2 e inscrita no CPF sob o n.º 132.273.688-03, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Limpeza nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços, de acordo com os termos do despacho de fls. 364 e da proposta comercial inserta às fls.278 e fls.279 do processo nº 2013-0.274.868-4 – Pregão nº 22/SES/2013, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando á obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços, à Rua Libero Badaró, nº 425, 27º e 34º andares - Centro – São Paulo – SP, conforme Caderno Técnico do Objeto constante no Anexo I ao Edital.
 - 1.1.1.** Horário da prestação de serviços será das 07h00min as 18h00min de segunda a sexta-feira, sendo que tanto no 27º andar e 34º andar deverá ter um funcionário das 07h00min às 18h00min, respeitando o horário para refeição e a jornada semanal de 44 horas.
- 1.2.** A Contratada fica obrigada a executá-los de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas do Pregão Presencial nº 22/SES/2013, Proposta de Preços de fls.356, composição de custos de fls. 358 a 361 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos

- 2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço **global**.
- 2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- 2.3.** As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 23.10.15.122.2610.6.000.3.3.90.39.00. – Administração da Secretaria Municipal de Serviços – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, obedecendo ao Princípio Orçamentário da Anualidade ou de Periodicidade do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 82823, no valor de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).
- 2.4.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Reajustes

- 3.1.** O preço compreende, a qualquer título, a única e completa remuneração pela mão de obra e fornecimento dos materiais, incluindo papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, equipamentos, taxa de administração e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.
- 3.2.** O preço contratual será reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013.
- 3.2.1.** Para fins de reajuste deverá considerar a data da apresentação da proposta, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses, conforme Decreto nº 53.841, de 19 de abril de 2.013 e Portaria SF 142/13.
- 3.3.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.
- 3.4.** Os recursos para a execução do objeto onerará a dotação nº 23.10.15.122.2610.6.000.3.3.90.39.00.00 – Administração da Secretaria Municipal de Serviços – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, obedecendo ao Princípio Orçamentário da Anualidade ou de Periodicidade.



el



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo

- 4.1.** O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Divisão Administrativa SES-1, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

Da medição

- 5.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2.** O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 5.3.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 5.3.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.3.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.3.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;
- 5.3.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;
- 5.3.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;
- 5.3.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.3.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;



el



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- 5.4.7.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 5.4.8.** Recibo da conectividade social.
- 5.5** Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada;
- 5.6.** No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/2012, relativo aos serviços executados.
- 5.6.1.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 5.7.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 5.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 5.9.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 5.10.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.11.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 5.12.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA
Do Pagamento

- 6.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto n. 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 6.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.



el

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

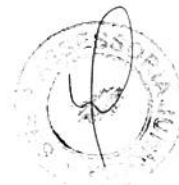
- 6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Fiscalização

- 7.1.** A Fiscalização do presente Contrato quanto à execução dos serviços caberá a Divisão Administrativa SES-1 da Secretaria Municipal de Serviços.
- 7.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
 - Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
Das Responsabilidades das Partes

- 8.1.** Compete à **CONTRATADA**:
- 8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 8.1.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.



Handwritten signature



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- 8.1.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 8.1.4.** Manter o preposto que o representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;
- 8.1.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.6.** Fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 8.1.7.** Levar em consideração, além da disponibilização de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, as questões locais, que compreendem:
- I.** Manter uma equipe suficiente para execução dos serviços, bem como, para atender toda à demanda;
 - II.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços sendo estes educados e asseados, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
 - III.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seu funcionário e dos atos por ele praticados, proteger seu funcionário, adotando precauções necessárias durante a execução dos serviços;
 - IV.** Efetuar a substituição de elementos nos casos de falta, folga, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual;
 - V.** Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu, a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração de motivos e proibido sob qualquer hipótese, o retorno do elemento substituído;
 - VI.** Manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;
 - VII.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - VIII.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - IX.** Fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a CONTRATADA pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuais neste contrato, e, que a CONTRATANTE estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

- X.** Manter a escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da contratada a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual;
- XI.** Executar os serviços obedecendo-se a metragem especificada no Anexo I, ressalvando-se que não haverá trabalho e período que incida adicional noturno;
- XII.** Controlar a frequência dos empregados da contratada será controlada através de folha de frequência individual;
- XIII.** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer;
- XIV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- XV.** Fornecer relação nominal de todos os funcionários que prestarão os serviços, contendo os seguintes dados: número do Registro Geral de Identidade e da Carteira de Trabalho, filiação, naturalidade, residência, horário de trabalho, acompanhada dos respectivos atestados de saúde e antecedentes criminais em documentação original, sendo expedidos em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, até a data do início da prestação dos serviços, devendo a mesma ser atualizada sempre que houver alteração no quadro, ainda que transitória;
- XVI.** Responsabilizar-se pelas condições de segurança dos seus funcionários respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- XVII.** Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE;
- XVIII.** Providenciar o deslocamento de seus funcionários, as suas expensas, até as dependências da CONTRATANTE, em casos de greve ou outro motivo de caso fortuito ou força maior que prejudique ou impossibilite o transporte coletivo, em qualquer uma das suas modalidades;
- XIX.** Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da CONTRATANTE;
- XX.** Cumprir as cláusulas dos acordos e dissídios coletivos e convenções de trabalho estabelecidas pelo(s) Sindicato (s) da(s) Categoria(s) contratada(s), sob pena de aplicação de multa;
- XXI.** Orientar os funcionários quanto à adequada utilização dos recursos a fim de evitar desperdícios, bem como sobre a reciclagem e adequada destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;



el



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- XXII.** Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente bancária previamente aberta. Os funcionários deverão receber seus contra cheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia antes da data de pagamento;
- XXIII.** Fixar os vencimentos devidos serão fixados pela empresa contratada, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;
- XXIV.** Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;
- XXV.** Observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a contratada está vinculada, para os salários benefícios e vantagens oferecidos para os profissionais empregados na prestação dos serviços;
- XXVI.** Fornecer a seus empregados:
- a) Tíquete Alimentação cujo valor mínimo deverá ser suficiente para a aquisição de pelo menos 1 (uma) refeição comercial nos locais de prestação de serviço.
 - b) Vale Transporte de acordo com a Lei n.º 7.418 de 16.12.1985, com alteração da Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247 de 17.11.1987.
 - c) Cesta básica.
 - d) Equipamentos de proteção individual e coletiva para realização dos servidores, como botas, luvas, cones de sinalização, mascaras e outros.
- XXVII.** Atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;
- XXVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXIX.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- XXX.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- XXXI.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XXXII.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



el



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- XXXIII.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- XXXIV.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- XXXV.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- XXXVI.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XXXVII.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XXXVIII.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- XXXIX.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XL.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XLI.** Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- XLII.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- XLIII.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- XLIV.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- XLV.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.





TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- XLVI.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XLVII.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- XLVIII.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- XLIX.** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

8.1.7. Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

- I.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- II.** Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- III.** Entregar através do encarregado, e quando houver ocorrências, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante; Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- a)** Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
d) Tomadas e espelhos soltos;
e) Fios desencapados;
f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
g) Carpete solto, entre outras.

8.1.8. Uso Racional de Água

- I.** Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;
- II.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- III.** Utilizar-se sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;



ll



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- IV.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

8.1.9. Uso Racional de Energia Elétrica

- I.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- II.** Acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas, durante a limpeza noturna;
- III.** Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- IV.** Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- V.** Verificar ao remover o pó das persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- VI.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- VII.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- VIII.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.10. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- I.** Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- II.** Dispensar tratamento idêntico a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- III.** Colaborar de forma efetiva com a CONTRATANTE quando implantado pela mesma o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;
- IV.** Observar no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, as seguintes regras:



el



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

- V. Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.
- VI. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- VII. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

8.1.11. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- I. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- II. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- III. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- IV. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo



el



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução;

- a)** ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes;
- b)** ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;
- V.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- VI.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).
- VII.** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- VIII.** Não efetuar a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- IX.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- X.** Aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
- a)** Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;



el



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b-1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

XI. Observar quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

XII. Comprovar mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dos produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização.

XIII. Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

XIV. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

8.1.12. POLUIÇÃO SONORA

- Observar a necessidade de Selo Ruído para seus equipamentos de limpeza que gerem o mesmo no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de



[Handwritten signature]



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

8.1.13. A Contratada obriga-se ainda:

- Além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, a Contratada obriga-se a:

FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS SANITÁRIOS

Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido de boa qualidade onde a mesma deverá abastecer em recipientes apropriados, nas seguintes especificações:

- ✓ Papel higiênico em rolos de 300 metros, picotado, de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, na cor branca, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso;
- ✓ Toalhas de papel em pacotes de papel toalha picotado individual (interfolha) com 1000 folhas, de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente.
- ✓ Sabonete líquido perfumado, livre de resíduos suspensos ou precipitações, apresentando-se límpidos, possuindo aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza, deverá vir pronto para uso sem sofrer diluição.
- ✓ A quantidade mensal estimada é: **total de** 65 rolos de papel higiênico em bobinas de 300 metros, 62 pacotes de papel toalha picotado individual (interfolha) com 1000 folhas e 10 litros de sabonete em líquido.

Unidade	Consumo Médio Mensal		
	Papel Higiênico Rolo	Papel Toalha pacote	Sabonete Líquido Litros
SES-G	65	62	10

8.2. Compete à CONTRATANTE:

- I. Emitir a "Ordem de Início" dos serviços.
- II. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- III. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- IV. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à





TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- V.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- VI.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- VII.** Indicar instalações sanitárias;
- VIII.** Indicar vestiários;
- IX.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- X.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- XI.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- XII.** Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- XIII.** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
- XIV.** Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- XV.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- XVI.** Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- XVII.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- XVIII.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA NONA
Das Penalidades

- 9.1.** São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no presente Contrato,



el



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 9.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 9.2.1.** Multa diária pela não execução dos serviços contratado, pelo período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.
 - 9.2.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 9.2.4 ou 9.2.5, respectivamente.
 - 9.2.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
 - 9.2.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.
 - 9.2.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - 9.2.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3.** A Contratada estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.6.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 9.7.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da garantia

- 10.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinqüenta).
- 10.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 10.2.1.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento



Handwritten signature



TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

imediatamente à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no item 10.1 deste Contrato.

- 10.2.2.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 10.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 7.2.1 do edital, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 10.4.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.5.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 10.6.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.2 deste Contrato.
- 10.7.** Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a Contratada, sob pena de aplicação de multa, deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.7.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 10.7.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Recebimento do Objeto do Contrato

- 11.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

- 11.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 11.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Alterações Do Contrato

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 13.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.1.2** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

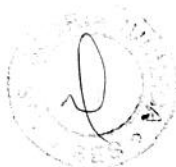
- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposições Finais

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2013001370, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos),





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SES/13

correspondente ao pagamento dos emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.

E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.



RENATO AFONSO GONÇALVES
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE



EGILA ANETE DE SOUZA
Seven Time Serviços De Limpeza E
Conservação Ltda-Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Danilo Muniz Rodrigues
RG.: 41.605.597-7



Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2

Publicado no D. O. C. de
06/12/13 pág. 161
SES - AJ Danilo Muniz Rodrigues
Auxiliar de Gabinete
SES - AJ

